

## **RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2015**

Item 426. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato de habilitação, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no edital, conforme MODELO II do Anexo XIII. Somente no ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo.

Item 435. Caso o profissional ou a licitante enfrente dificuldade junto a clientes, em que estes se neguem a emitir atestado/declaração em favor de profissional por questões trabalhistas, esclarecemos que, para atendimento aos itens desta seção, também será aceito pelo CONTRATANTE o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa que prestou o serviço, inclusive a própria licitante se for o caso, informando que a empresa (ou a própria licitante) prestou serviços tais que satisfaçam os requisitos previstos nos referidos itens, desde que elenque os profissionais por meio dos quais os serviços foram executados, como forma de comprovação de que determinado profissional atende aos requisitos solicitados no Edital. Isto é, tal atestado deverá informar, de forma discriminada, os serviços prestados pela empresa (ou a própria licitante) e os respectivos profissionais que os executaram.

### **PERGUNTA 1:**

Considerando que o item 426 não obriga a apresentação do nome dos profissionais nos atestados de capacidade técnica e somente exige uma "declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no edital", e que no item 435 cita que o "atestado deverá informar, de forma discriminada, os serviços prestados pela empresa (ou a própria licitante) e os respectivos profissionais que os executaram" grifo nosso, como os itens pertencem a Habilitação e estão contraditórios no edital, perguntamos o edital obriga ou não a apresentar a relação dos profissionais que participarão do contrato, no momento da apresentação dos documentos da habilitação?

**Resposta 1:** Não há contradição alguma entre os itens citados pela licitante.

O item 426, transcrito no texto a seguir, apenas exige um comprometimento formal por parte da licitante vencedora de que apresentará profissionais que atendam aos perfis definidos na licitação quando chegar o momento de celebrar formalmente a contratação.

*" Item 426. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato de habilitação, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no edital, conforme MODELO II do Anexo XIII. Somente no ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo. "*

O item 435 discorre sobre alternativa para permitir que a licitante comprove experiência dos profissionais caso enfrente algum tipo de dificuldade com os atestados liberados para os mesmos. O item não se refere a vínculo do profissional com a licitante vencedora, e sim à condição necessária para comprovação de experiência do profissional, sendo que esta pode ter sido realizada em outras empresas ou na própria licitante vencedora.

Finalizando, explicitamos a nossa posição quanto a seguinte pergunta:

**PERGUNTA 2:** O edital obriga ou não a apresentar a relação dos profissionais que participarão do contrato, no momento da apresentação dos documentos da habilitação?

### **RESPOSTA 2 :**

**O edital não obriga.**

Em resumo, para que a empresa compreenda:

Habilitação: Declarar que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no edital.

Contratação: Apresentar os profissionais e comprovar o vínculo respectivo.

**PERGUNTA 3:** No que tange a habilitação técnica dos licitantes, poderão também ser apresentados atestados em **Horas**, utilizando a referência **(10h/1PF)**, para efeito de conversão com o objetivo de se atender ao **item 12.1.3** do edital e ao **item 420** da **Seção XXIII** do Termo de Referência? Tal pleito coaduna com outras licitações, a exemplo do edital **PE 2015/07229(7419)** do Banco do Brasil.

**Resposta 3:** A conversão será admitida.

**PERGUNTA 4:** Ainda sobre o **item 420** da **Seção XXIII** do Termo de Referência, é correto entender que a comprovação de prestação de serviços de desenvolvimento\manutenção de **sistemas de crédito bancário** é compatível com a comprovação de prestação de serviços de desenvolvimento\manutenção de **sistemas de gestão financeira ou similar**, como arrecadação e faturamento?

**RESPOSTA 4:** Do ponto de vista estritamente técnico, uma empresa que presta serviços de suporte técnico e de desenvolvimento de sistemas de gestão financeira, incluindo arrecadação e faturamento, pode ser considerada tecnicamente capaz de prestar o mesmo tipo de serviço para a Solução de Crédito do Banpará, desde que comprove experiência no uso das mesmas tecnologias empregadas neste.

Todavia, embora tal empresa seja capaz no uso das mesmas tecnologias, isso não significa necessariamente que esta possua conhecimento referente ao **negócio** envolvido num sistema de Crédito Bancário.

Assim, considerando que é importante para o Banpará contratar uma empresa com experiência no Suporte Técnico e desenvolvimento de sistemas **similares** ao objeto do Edital referente à licitação da Solução de Crédito Banpará (Pregão nº 55/2015), solicitamos que a CPL encaminhe este questionamento para que a SUACE avalie se a experiência de uma empresa sobre o **negócio envolvido em "sistemas de gestão financeira, incluindo arrecadação e faturamento"** poderá ser aceito como compatível com a necessidade do Banpará no que diz respeito à experiência da futura contratada com o **negócio envolvido no "Crédito Bancário"**.

**PERGUNTA 5:** Fornecer o valor estimado da contratação e seus subitens:

**RESPOSTA 5:** Valor Global Estimado R\$15.198.746,55

Valores Estimados:

Desenvolvimento/Manutenção/Suporte (equipe fixa): 5.385.131,55

Pontos de Função: 8.879.250,00

Sobreaviso: 583.440,00

Banco de Horas: 350.925,00

**Global: 15.198.746,55**